

constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37,II, da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001385.2009.03.000/7, em face do CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA DA 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.947.619/0001-88, localizado à Av. Afonso Pena, 867 - Conjunto 1112 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30130-002.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 313, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001373.2009.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001373.2009.03.000/0, em face de CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 1734326/0001-62, localizado à Rua São Paulo, 409, 15º andar, Centro, Belo Horizonte / MG - 30170-130.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 314, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001387.2009.03.000/8, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001387.2009.03.000/8, em face de CRN-9 - CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 9ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.641.589/0001-19, localizado à Rua Tupis, 457 - sala 1207 - Centro - Belo Horizonte / MG - 30190-060.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001375.2009.03.000/0, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001375.2009.03.000/0, em face de CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL (CREFITO IV REGIÃO), inscrito no CNPJ sob o n.º 21.947.619/0001-88, localizado à Rua da Bahia, n.º 1148, conjunto 831 - bairro Centro, Belo Horizonte / MG - 30160-011.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001374.2009.03.000/5, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001374.2009.03.000/5, em face de CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - 6ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.383.712/0001-30, localizado à Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Belo Horizonte / MG - 30190-060.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001386.2009.03.000/2, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001386.2009.03.000/2, em face de ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.452.830/0001-52, localizada à Rua Catumbi,242 - Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG - 31230-070.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001388.2009.03.000/3, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados dos Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: contratação de trabalhadores sem concurso público, em ofensa ao art. 37, II da CR, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001388.2009.03.000/3, em face de CRECI - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 4ª REGIÃO, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.481.268/0001-95, localizado à Rua Carijós, 244, 10º andar - sala 1009/24 - Centro, Belo Horizonte / MG - 30120-900.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 320, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000182.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sigiloso, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no meio ambiente de trabalho, descontos irregulares, atraso no pagamento de salários, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 7/2009, em face de FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS, inscrita no 07.276.220/0001-91, localizada à Avenida Afonso Pena, nº 981, 4º andar Belo Horizonte / MG - 30.130-002:

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO GOMES

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 663/2009, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 663/2009, em face de ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS (EMPREENHEIRA SANTOS), inscrita no CNPJ sob o n.º 08338547000103, localizada à MG 238 - KM 73, bairro Jardim Primavera, Sete Lagoas / MG - 35.703-106:

LUTIANA NACUR LORENTZ

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 666, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Plantão Nacional do Judiciário no Conselho Nacional de Justiça

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 71, que regulou o plantão judiciário, resolve:

Art. 1º Instituir o Plantão Nacional do Judiciário, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, com a atribuição de acompanhar o funcionamento dos plantões judiciais dos órgãos do Poder Judiciário dispostos no art. 92, incisos II a VII da Constituição Federal, em especial para registrar reclamações ou denúncias relativas a:

I - inexistência de plantão judicial;

II - falta de informações a respeito do seu funcionamento;

III - ausência do magistrado responsável ou dificuldade de contato;

IV - outros fatos noticiados pelas partes e advogados relacionados ao tema.

§ 1º O plantão acontecerá no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro de 2010, por telefone, das 00h às 23h59min, e na sede do CNJ, nos dias úteis, das 8h às 19 horas.

§ 2º Os juizes auxiliares da Presidência e da Corregedoria Nacional de Justiça atuarão na coordenação das atividades relativas ao plantão.

Art. 2º As informações relativas ao plantão nacional e aos plantões de todos os tribunais estarão disponíveis no Portal do CNJ - www.cnj.jus.br.

Art. 3º As reclamações ou denúncias recebidas, relativas ao funcionamento dos plantões dos tribunais, serão reduzidas a termo e encaminhadas à Corregedoria Nacional de Justiça, para eventuais providências.

Art. 4º Encaminhe-se cópia desta Portaria a todos os Tribunais, inclusive para que dêem ciência aos respectivos magistrados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro GILMAR MENDES

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial nº 238, de 14 de dezembro de 2009, Seção 1, página 101, na identificação, onde se lê: "PORTARIA Nº 105, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009", leia-se: "PORTARIA Nº 355, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009".

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 94, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera dispositivos da Resolução n. 67 de 3 de julho de 2009, que dispõe sobre normas para a realização do concurso público para investidura no cargo de juiz federal substituto, no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2008.16.2328, na sessão realizada no dia 30 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao caput dos arts. 16, 21 e 22 e ao § 1º do art. 21, todos da Resolução n. 67 de 3 de julho de 2009, na forma a seguir:

Art. 16. Caberá à comissão do concurso elaborar o edital de abertura, o cronograma com as datas de cada etapa, receber e homologar as inscrições preliminares e definitivas, formular as questões, acompanhar ou realizar a primeira etapa, fornecendo, se for o caso, relatório circunstanciado à comissão especial para efeitos do art. 24 e parágrafos, coordenar e aplicar as provas escritas e orais, arquir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, mediante atribuição de notas, aferir os títulos, julgar os recursos e homologar o resultado do curso de formação.

(...)

Art. 21. A primeira etapa do concurso será executada por instituição especializada, contratada ou conveniada para esse fim, ou pela comissão do concurso.

§ 1º Caberá à instituição ou à comissão do concurso formular as questões, coordenar e aplicar a prova objetiva seletiva, convocar o candidato para comparecer em dia, hora e local indicado no edital do concurso para a realização da prova, corrigi-la, assegurar vista da prova, do gabarito, do cartão de resposta ao candidato que desejar recorrer, encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da comissão do concurso e, depois de apurar o resultado, a classificação dos candidatos.

(...)

Art. 22. Caberá ao Conselho da Justiça Federal, por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, contratar ou celebrar convênio com a instituição executora para a realização da primeira etapa do concurso.

(...)

Art. 2º Revogar o § 1º do art. 22 da Resolução n. 67 de 22 de maio de 2007.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CESAR ASFOR ROCHA